



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089137-29.2018.8.17.2001  
AUTOR: CRISTIANO XAVIER

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43261813 , conforme segue transrito abaixo:

*"D E S P A C H O Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvérsio da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo). Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Designo, desde já, o dia 09/05/2019 às 14h:40min, para realização da perícia médica, a realizar-se na sala de Audiência desta Vara. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de abril de 2019. MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO Juíza de Direito"*

RECIFE, 3 de abril de 2019.

**RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**